



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 17386/17

fl.- 1 –

Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Administração Penitenciária

Objeto: Denúncia apresentada contra a servidora estadual por exercício irregular da advocacia

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Interessado: Wagner Paiva de Gusmão Dorta

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – DENÚNCIA FORMULADA CONTRA A SERVIDORA ÂNGELA MARIA BARBOSA DE ALMEIDA. DENÚNCIA IMPROCEDENTE. COMUNICAÇÃO DA DECISÃO AOS INTERESSADOS. ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC2 TC 02265/2017

RELATÓRIO

Trata o presente processo de denúncia encaminhada a este Tribunal, em 25/08/17, através do Documento nº 57939/17, subscrita pela Senhora Liliane Cristina Vilar de Oliveira, Advogada – OAB/PE 43.154, apontando o exercício irregular da Advocacia pela servidora Ângela Maria Barbosa de Almeida, tendo em vista que a mencionada servidora não possuiria inscrição nos quadros da OAB, conforme informações colhidas no CNA – Cadastro Nacional dos Advogados.

A denunciante informa ainda que a denunciada consta da folha de pagamento do Estado da Paraíba como Advogada da Secretaria Estadual de Administração Penitenciária, matrícula 90.822-3, sem a devida inscrição nos quadros da OAB, tendo sua admissão ocorrido em 02/05/1985.

Finaliza a denúncia com a informação de que o nome da mencionada servidora consta em várias publicações do Diário Oficial do Estado da Paraíba, identificada como “Advogada/SEAP” e que a mesma compõe a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar da Secretaria Estadual de Administração Penitenciária.

O Processo foi encaminhado à DICOG II para apuração da denúncia, que emitiu relatório de fls. 15/18, onde constatou que:

1. Após a análise da documentação apresentada, esta Auditoria fez pesquisa no site do Cadastro Nacional de Advogados (www.cna.oab.org.br) pelo nome de “Ângela Maria Barbosa de Almeida” e constatou que a servidora é inscrita na OAB sob o número 3790 Seccional PB, Subseção – Conselho Seccional – Paraíba, e encontra-se em situação regular; e

2. Após consulta no site do CNA, a Auditoria entrou em contato com a Secretaria da Ordem dos Advogados da Paraíba, que confirmou a inscrição da servidora desde 13 de abril de 1984, além de sua situação regular perante a OAB-PB.

Diante do exposto, esta Auditoria conclui pela improcedência da denúncia, restando evidenciada não só o registro no Cadastro Nacional dos Advogados como também a situação regular na Ordem dos Advogados, Seccional Paraíba.

Diante das conclusões da Auditoria, o Processo não foi submetido à audiência prévia do Ministério Público Especial.

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 17386/17

fl.2

PROPOSTA DE DECISÃO

Diante do que foi apurado pela Auditoria, o Relator propõe que Tribunal Pleno considere a denúncia improcedente, comunicando-se a decisão aos interessados, arquivando-se o Processo.

DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 17386/17, que trata de denúncia encaminhada a este Tribunal, em 25/08/17, através do Documento nº 57939/17, subscrita pela Srª Liliane Cristina Vilar de Oliveira, Advogada – OAB/PE 43.154, apontando o exercício irregular da Advocacia pela servidora estadual Ângela Maria Barbosa de Almeida, ACORDAM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, por unanimidade de votos, em: a) julgar improcedente a denúncia; b) determinar a comunicação da decisão aos interessados; e c) determinar o arquivamento do Processo.

Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Miniplenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 28 de novembro de 2017.

Assinado 30 de Novembro de 2017 às 11:48



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 30 de Novembro de 2017 às 09:41



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Assinado 1 de Dezembro de 2017 às 19:54



Bradson Tibério Luna Camelo

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO